



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2023
Processo Administrativo SGED nº 12618/2023**

EXCLUSIVAMENTE ME/EPP

Torna-se público que o **Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC**, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do seu **Setor de Compras e Contratos**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Lei Complementar 123/2006 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 13/12/2023

Link: www.gov.br/compras/pt-br

Horário da Fase de Lances: das 08:00 até 14:00

Código UASG: 389180.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Aquisição de água mineral sem gás em garrações de 20 litros, para atender a demanda das Regionais do CRM-SC, com a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
 - 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Comprasnet e/ou no PNCP e as especificações constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverão ser consideradas as do Aviso;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

CATMAT	Descrição	Item	Localidades	Quantidade de Bombonas
445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável Garrafão de 20 litros	1	Blumenau	20
		2	Chapecó	20
		3	Criciúma	20
		4	Itajaí	20
		5	Joaçaba	20
		6	Joinville	20
		7	Lages	18
		8	Porto União	12
		9	Rio do Sul	18
		10	São Miguel do Oeste	18

- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto;
- 1.3. A licitação terá 10 (dez) itens, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo II deste Aviso de Contratação Direta;
- 1.4. Os preços a serem ofertados pelos Licitantes participantes deverão ter como referência os valores máximos admitidos para esta contratação e definidos no Termo de Referência. Os preços ofertados não poderão ultrapassar os valores máximos da contratação definidos no Termo de Referência;
 - 1.4.1 Os Fornecedores deverão respeitar os valores máximos unitários e totais que consta no **Item 03**, do Termo de Referência.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br;
- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização;
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 2.2.3.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.3.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.3.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.3.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.6 Aplica-se o disposto no item 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- 2.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21;
 - 2.4.1. Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, **encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;
 - 3.2.1. A proposta **deverá** conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e;
 - 3.2.2. A proposta também deverá conter: **Razão social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ/MF, nome do Preposto da empresa, cargo, número de telefone e e-mail válidos para contato;**
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor **deverá**, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 3.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 3.9.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o art. 93 da lei nº 8.213/91;
 - 3.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso;
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
 - 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item;**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**;
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio de documentos complementares, conforme o caso;
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- 5.9. Para fins de análise da proposta, quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta com valor subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances;
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da melhor proposta, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
 - 6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
 - 6.2.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
 - 6.2.2.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada;
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;
 - 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;
- 6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado do Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;
 - 7.2.1. A assinatura do Termo de Contrato será realizada preferencialmente por meio do sistema eletrônico do CRM-SC (SGED) e a assinatura deverá ser realizada com certificação padrão ICP-Brasil;
 - 7.2.1.1 Somente em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico o CRM-SC encaminhará o Termo de Contrato por e-mail para que seja assinada e devolvida no prazo do **item 7.2.;**
 - 7.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 7.3. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.4. A contratação terá vigência até que se conclua a entrega e o pagamento do objeto em todas as suas conformidades, ou até que se conclua a garantia dos itens conforme o caso, conforme determinações dos anexos a este Aviso de Contratação Direta;
- 7.5. A comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência da contratação.

8. DAS SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) **Advertência** pela falta do **subitem 8.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos **subitens 8.1.1 a 8.1.12**;
 - c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos **subitens 8.1.2 a 8.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos **subitens 8.1.8 a 8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
 - 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 9.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
 - 9.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;
- 9.3. As providências dos **subitens 9.2.1 e 9.2.2** acima apenas serão utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo;
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso;
- 9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência;
 - ADENDO I – ETP–Estudo Técnico Preliminar
 - ANEXO II–Documentação Exigida para Habilitação;
 - ANEXO III–Planilha de Formação de Preços.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2023.

Marcelo Lemos dos Reis
Presidente CRM-SC



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de água mineral sem gás em garrações de 20 litros, para atender a demanda das Regionais do CRM-SC, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

- 2.1. ÁGUA MINERAL, natural, sem gás, embalagem primária garrafão plástico fabricado com resina virgem ou outro material adequado para contato com alimentos, vedado com tampa de pressão e lacre, contendo 20 (vinte) litros, com validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega, com vasilhame contendo validade mínima de 2 anos da data da entrega. Com taxa de entrega incluída.
- 2.1.1 Vasilhames, em regime de “COMODATO” devidamente aprovados pelo órgão de fiscalização e controle;
- 2.1.2 Suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente da vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e Associação de Normas Técnicas.

3. QUANTITATIVO E VALORES MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os preços unitários e totais máximos para a presente contratação estão demonstrados no quadro a seguir:

CATMAT 445485					
Item	Descrição	Quant.	Localidades	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável Garrafão de 20 litros	20	Blumenau	R\$ 17,00	R\$ 340,00
2		20	Chapecó	R\$ 20,25	R\$ 405,00
3		20	Criciúma	R\$ 14,00	R\$ 280,00
4		20	Itajaí	R\$ 11,10	R\$ 222,00
5		20	Joaçaba	R\$ 21,33	R\$ 426,60
6		20	Joinville	R\$ 14,30	R\$ 286,00
7		18	Lages	R\$ 15,00	R\$ 270,00
8		12	Porto União	R\$ 22,50	R\$ 270,00
9		18	Rio do Sul	R\$ 11,70	R\$ 210,60
10		18	São Miguel do Oeste	R\$ 14,00	R\$ 252,00





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.2 Pela necessidade de urgências na contratação, foi curto prazo para retorno da pesquisa de preços solicitadas pelo setor demandante, tendo como resultado número baixo de amostras para formação da sexta de preços;
- 3.3 A Lei 14.133/21 não prevê preferência na utilização dos parâmetros. Assim não há uma ordem de buscas que deve pautar a atuação nacional. Mas seu parágrafo 1º faz alusão ao regulamento, o que nos remete à IN 65/21, que impõe prioridade entre as fontes de pesquisa, para os que a ela se sujeitam. O §1º do artigo 5º diz que deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos;
- 3.4 Conforme relatos do setor requisitantes, em quase todos os municípios os colaboradores das regionais têm dificuldades em conseguir cotação de preços, pois implica em uma serie de empecilhos relatados pelos fornecedores; não participam de processo licitatório, uma demanda pequena em relação a necessidade anual;
- 3.5 Ao receber o processo no setor de Compras e Contratos, tentei pesquisar em empresas de maior porte com distribuição no estado, porém sem condições de considerar os valores, pois fica com custo elevado, por ser em pequenas quantidades com custo maior do frete, razão pela qual com os valores exorbitantes, o orçamento da empresa Atacado Litoral LTDA, CNPJ 09.006.278/0002-21, não foi considerado seus valores para compor preço estimado. Dessa forma, sem parâmetro para demonstrar em tabela valores com tratamento dos dados, na aplicação no conjunto de saneamento para verificação do uso de média ou mediana;
- 3.6 O valor máximo do objeto a ser contratado anul para todas as regionais, será de **R\$ 2.962,20 (dois mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)** em suas quantidades totais, sendo que a disputa será por menor preço unitário com a utilização da média dos valores obtidos;
- 3.7 Os valores acima foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada pelo setor de requisitante, conforme os parâmetros definidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, Política de Licitações e Contratos do CRM-SC;
- 3.8 Com base na regulamentação, para suprimir os orçamentos que apresentaram os valores inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme art. 2º e art. 6º, da IN nº 65/2021, de acordo com relato acima, mesmo com numero pequeno de valores, foi necessario de retirar orçamento, sendo considerados todos os recebidos pelo setor requisitante;
- 3.8.1 Observação da pesquisa. Para a média de preços, foram considerados valores unitários e totais mais frete das cotações;
- 3.8.2 Foi realizada pesquisa junto ao Banco de Preços, software utilizado para pesquisa de preços, porém não foi possível utilizar nesse processo, pois quando o material era igual, não batia as quantidades, vasilhame e fretes, os valores muito acima do preço dentro dos municipios. também consta



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Os recursos necessários à contratação correrão a conta do item orçamentário 6.2.2.1.1.33.90.30.007 – Materiais de Copa e Cozinha e centro de custos para cada Regional: Blumenau- 2.06.002; Chapecó-2.06.003; Criciúma- 2.06.004; Itajaí- 2.06.005; Joaçaba-2.06.006; Joinville-2.06.007; Lages-2.06.008; Porto União- 2.06.009; Rio do Sul- 2.06.010; São Miguel do Oeste- 2.06.011, do Orçamento do CRM-SC para a contratação;

5. JUSTIFICATIVA

- 5.1. A aquisição do objeto desta diáspensa trata-se de um gênero de primeira necessidade, a contratação visa suprir o consumo diário de servidores, colaboradores terceirizados e público externo atendido pelas Delegacias Regionais;
- 5.2. Considerando também a existência de processo licitatório para aquisição de bebedouros para o ano de 2024. Trata-se de produto adquirido nesse formato (em garrafão) há muitos exercícios, por isso, conta com esta estrutura já estabelecida. Esta contratação, portanto, destina-se ao abastecimento desses equipamentos, tendo em vista que o Pregão Eletrônico para tal contratação está em andamento processo SGED nº 9795/2023 – aquisição de purificador de água.

6. FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. **Condições de Entrega**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 dias corridos, contados da autorização de fornecimento em quantitativo especificado pelo Contratante;
- 6.1.1.1. A Autorização de Fornecimento mencionada neste subitem consiste em uma comunicação do contratante à contratada informando a quantidade a ser fornecida e o prazo para a entrega. A contratada deverá entregar os garrafões de água mineral, no prazo de 5 dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 6.1.2. 6.1.2 O encaminhamento da Autorização de Fornecimento poderá ser efetuado mediante envio de e-mail pelo órgão demandante ao endereço eletrônico da empresa fornecedora constante no SICAF ou informado em sua Proposta;
- 6.1.3. 6.1.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 6.1.4. 6.1.4 A solicitação será feita conforme demanda/necessidade da Delegacia, dentro do período de vigência do contrato, observado a quantidade contratada do período;
- 6.1.5. 6.1.5 Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços, conforme autorização de fornecimento:

Locais de entrega			
Delegacia	Endereço	Horário funcionamento	Contato
Blumenau	Rua Luiz de Freitas Melro, 395 Ed. Columbia Center – Sl. 906 – Centro – CEP 89010-921	Segunda a sexta-feira: 8h às 12h e das 13h às 17h	(47) 3326-4554 blumenau@crm-sc.org.br
Chapecó	Rua Marechal Deodoro da Fonseca – 400-E Ed. Executivo <u>Piemont</u> , – Sl. 304 – Centro – CEP 89802-140	Segunda a sexta-feira – 8h às 11h e 13h30 às 17h30	(49) 3323-0502 chapeco@crm-sc.org.br
Criciúma	Rua Germano Magrin, 100 – Ed. Comercial Parthenon Sl. 104 – Centro – CEP 88802-090	Segunda a sexta-feira: 8h às 12h e 13h às 17h	(48) 3433-7223 criciuma@crm-sc.org.br
Itajaí	Av. Marcos Konder, 805 – Ed. Marcos Konder – Sl. 203 Centro – CEP 88301-302	Segunda a sexta-feira: 8h às 12h e 13h às 17h	(47) 3349-7724 itajai@crm-sc.org.br
Joaçaba	Av. Santa Terezinha, 243 – COND. Ed. Centro Profissional – Sl. 201 – Centro – CEP 89600-000	Segunda a sexta-feira: 8h30 às 12h e 13h às 17h30	(49) 3521-1611 joacaba@crm-sc.org.br
Joinville	Rua Dr. Marinho Lobo, 80 – Sl. 101 E 102 – Centro – CEP 89201-020	Segunda a quinta-feira: 9h às 12h / 13h às 18h e Sexta-feira: 9h às 12h	(47) 3433-9452 joinville@crm-sc.org.br
Lages	Rua João De Castro, 68 – Sl. 06 Centro CEP 88501-160	Segunda a quinta-feira: 8h às 12h e das 14h às 17h30 – Sexta-feira: 8h às 12h	(49) 3222-8519 lagos@crm-sc.org.br
Porto União	Rua Prudente de Moraes, 300 – Gal Mayer – Sl. 10 Porto União – CEP 89400-000	Segunda a sexta-feira: 13h30 às 17h30	(42) 3522-0936 portouniao@crm-sc.org.br
Rio do Sul	Rua Humaitá, 19 – Ed. Coimbra – Térreo Sl 04 – Centro – CEP 89160-000	Segunda a sexta-feira: 8h30 às 12h30	(47) 3522-6399 riodosul@crm-sc.org.br
São Miguel do Oeste	Av. Getúlio Vargas, 100 – Ed. <u>Felhen</u> – Sl. 203 Centro CEP 89900-000	Segunda a sexta-feira: 13h15 às 17h15	(49) 3621-3484 saomiguel@crm-sc.org.br

- 6.1.6 Os bens deverão ser entregues nos endereços respectivos e no horário de funcionamento de cada Delegacia Regional, constantes na tabela item. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a seis meses para a água em garrafão retornável. O garrafão deve ter a validade mínima de 2 (dois) anos a contar da data de entrega;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.2 O colaborador responsável (fiscal do contrato) intermediará juntamente com a empresa vencedora da licitação fará solicitação do produto, conforme Ordem de Serviço emitida, com prévio agendamento de horário;
- 6.2.6 Caso não seja possível entregar no prazo supracitado, o CRM-SC deve ser notificado em até 48 horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento com justificativa para prorrogação de prazo, para análise do Fiscal e Gestor da Contratação;
- 6.3 Os itens serão recebidos provisoriamente, pelo Fiscal da Contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 6.4 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sendo que a empresa vencedora do certame será responsável pela substituição, troca ou reposição se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações técnicas deste termo de referência;
- 6.5 Os itens que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 **(cinco) dias**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o CRM-SC;
- 6.6 Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 **(cinco) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após o período do aceite do objeto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 6.7 Não será aceite e recebido definitivamente e, consequentemente, será colocado à disposição do Fornecedor, o objeto que não for compatível com as características registradas neste Termo de Referência;
- 6.7.6 Na entrega do objeto o Fornecedor deverá observar o atendimento integral às especificações técnicas do objeto deste Termo de Referência; O CRM-SC resguarda o direito de não aceitar produtos que não estejam de acordo com as especificações;
- 6.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. GARANTIA DO OBJETO

- 7.1 O prazo de garantia do objeto por serviços e produtos será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 7.2 O Fornecedor deverá, a qualquer tempo, substituir, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação pelo CRM-SC, os copos que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos de fabricação, avarias/defeitos, falta/divergência de especificações ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o CRM-SC.



8. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1 Não haverá a exigência de garantia de execução do objeto. No caso da “não” execução do objeto serão aplicadas as sanções administrativas determinadas neste Termo de Referência.

9. ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Contratada deverá manter preposto aceito pelo CRM-SC, durante o período de vigência da contratação, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada ou já indica-lo na proposta conforme modelo **ANEXO III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** do Aviso de Dispensa de Licitação;
- 9.1.6 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos;
- 9.2 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do **Fiscal** e/ou **Gestor** da contratação, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.3 A gestão da aquisição ficará a cargo da colaboradora supervisora do Setor de delegacias, **Fernanda Cristina Constantino Lenzi**;
- 9.4 A supervisão, orientação e fiscalização do recebimento do objeto do presente contrato estarão a cargo da mesma no **Item 9.4**;
- 9.5 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a confecção da pasta sem autorização expressa do Fiscal do CRM-SC;
- 9.6 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe aos **fiscais** de cada Regional do CRM-SC, (Blumenau-Cristiano Goulart Schultze; Chapecó – Sheila Cristina Silva Lisboa; Criciúma-Lurdete Terezinha Sombrio Galvan; Itajaí-Marcia Regina Moreira Marchioro; Joaçaba-Adriana Dambrós; Joinville – Tarcísio José Bilobran; Lages- Andrea Cristina Varela Kamiensky; Porto União-Letícia Grobe Stelmach; Rio do Sul-Juliana Branges Rizzi e São Miguel do Oeste – Regina Paula Schons Ayala os quais ficará a responsabilidade da emissão dos Termos de Recebimento Provisório e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e ao **Gestor** que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo e a autorização para emissão de **NOTA FISCAL**, a ser encaminhado ao **PREPOSTO** da **CONTRATADA**, **Item 9.4**;
- 9.6.6 O **GESTOR** deverá comunicar a empresa para que emita a **NOTA FISCAL** com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- glosado pela Administração;
- 9.6.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do CRM-SC deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.7 O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do CRM-SC deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
- 9.7.6 Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
- 9.7.7 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 9.7.8 A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;
- 9.7.9 O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Termo de Referência, do Aviso de Dispensa de Licitação e do Termo de Contrato/instrumento hábil;
- 9.7.10 A satisfação do CRM-SC;
- 9.8 Só haverá o RECEBIMENTO DEFINITIVO, após a análise da qualidade dos serviços, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade esteja em desacordo com o objeto desta contratação - situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, no Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

10. CONTRATAÇÃO

- 10.1 Os itens serão contratados por intermédio de emissão de Nota de Empenho de Despesa, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 10.2 No caso de Termo de Contrato que advir desta contratação, este terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais legislação aplicável, bem como, no que couber, observará, no todo, ou em parte, as regras insculpidas neste Termo de Referência;
- 10.3 O CRM-SC convocará formalmente os Fornecedores adjudicatários para assinar/receber o Termo de Contrato e/ou outro instrumento hábil, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação;
- 10.3.6 O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CRM-SC;
- 10.3.7 No caso de ser necessária a assinatura do Termo de Contrato, esta será realizada preferencialmente por meio do sistema eletrônico do CRM-SC (SGED ou que vier a substituí-lo) e a assinatura deverá ser realizada com certificação padrão ICP-Brasil;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 10.3.7.1 Somente em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico o CRM-SC encaminhará o Termo de Contrato por e-mail para que seja assinada e devolvida no prazo do item 10.3;
- 10.3.8 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento;
- 10.4 Na assinatura/recebimento do Termo de Contrato/ou outro instrumento hábil será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no Aviso de Dispensa de Licitação, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência da(s) contratação(ões) dela decorrente(s);
- 10.5 O CRM-SC poderá, quando o Fornecedor não fizer a comprovação referida no item acima ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar/receber o Termo de Contrato/ou outro instrumento hábil, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar/receber o Contrato/ou outro instrumento hábil, sem prejuízo das multas previstas no Aviso de Dispensa de Licitação, neste Termo de Referência e das demais cominações legais;
- 10.6 A recusa injustificada do Fornecedor em assinar/receber o Termo de Contrato/ou outro instrumento hábil, e/ou a não comprovação referida nos itens acima, dentro dos prazos e condições estabelecidas, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita o Fornecedor, com fundamento no artigo 90, §5º, e no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, ao impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e sanções estabelecidas neste Termo de Referência e/ou no Termo de Contrato/instrumento hábil;
- 10.7 Os Contratos, ou outros instrumentos hábeis, poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.8 O Contrato, ou outro instrumento hábil, poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. RESCISÃO

A rescisão da contratação poderá ser:

- 11.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 11.1.6 Consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2 Os casos de rescisão da contratação serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;
- 11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 11.4 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;
- 11.5 Os valores a serem contratados serão fixos e irrevogáveis.

12. VIGÊNCIA

- 12.1 Neste processo não é aplicada a cláusula de vigência, por tratar-se de aquisição de produto com entrega sob demanda anual, mediante a emissão de ordem de fornecimento.

13. SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 A Contratada não poderá subcontratar o fornecimento principal do objeto deste Termo de Referência;
- 13.2 A inobservância pela Contratada das disposições previstas nesta cláusula assegura ao Contratante o direito de rescisão contratual, sujeitando-se a Contratada às penalidades descritas neste Termo e no Edital, bem como na legislação aplicável.

14. PAGAMENTO

- 14.1 O Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina – CRM-SC efetuará o pagamento no prazo **máximo de até 30 dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, com o recebimento e conferência dos serviços, devidamente atestado pelo Gestor da Contratação;
- 14.1.1 A Nota fiscal/fatura ou documento legalmente equivalente **somente deverá** ser encaminhada ao gestor da contratação após a sua solicitação formal;
- 14.1.2 O pagamento por parte deste CRM-SC está vinculado ao atesto pelo respectivo Gestor quanto a prestação de serviço ou recebimento de mercadoria dos quantitativos efetivamente fornecidos ou serviços prestados;
- 14.1.3 A atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao produto/ material entregue caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- designado para esse fim;
- 14.1.4 A nota fiscal deverá ser entregue, com os seguintes dados bancários: nome e número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito;
- 14.1.5 Destacar na NF-e retenções de impostos federais conforme a Instrução Normativa nº 1.234/2012, retenção de INSS da Instrução Normativa nº 2.110/2022 e retenção de ISS conforme a legislação municipal, quando aplicável;
- 14.1.6 Mencionar no corpo das Notas Fiscais emitidas o nº do contrato, nº da Ordem de Serviço ou Ordem de Compra que gerou a respectiva cobrança;
- 14.1.7 A Nota Fiscal, deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, com cópia para o setor Financeiro do CRM-SC e-mail: pagamentos@crmsc.org.br, em formato **xml e pdf**;
- 14.1.7.1 Arquivo xml correspondente a NF-e (mercadorias), quanto a NFS-e (serviço), se o sistema emissor disponibilizado pela Prefeitura local, não gera arquivo XML, bastará o envio da NFS-e em PDF;
- 14.1.7.2 Quando se tratar de prestação de serviço informar na NFE o local da prestação do serviço;
- 14.1.7.3 E-mail a cadastrar para emissão automática de XML ao destinatário: pagamentos@crmsc.org.br;
- 14.1.8 O pagamento será efetuado, **preferencialmente**, por ordem bancária;
- 14.1.9 O pagamento será realizado desde que a nota fiscal emitida esteja de acordo com a legislação aplicável e com as normas de contabilidade;
- 14.1.10 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal e da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996;
- 14.2 Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples (Pessoas Jurídicas optantes pelo Simples Nacional) assinada pelo representante legal, contendo a mesma data da NF, na forma do art 4º, 6º, Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996. Caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, além de informar a condição de optantes pelo Simples Nacional sobre o documento fiscal;
- 14.3 O declarante deverá informar imediatamente ao contratante, qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional, sob pena de serem retidos, pelo CRM-SC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes;
- 14.4 A CONTRATADA não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 ou outra que vier a substituí-la;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 14.5 Caso no dia do pagamento não haja expediente no CRM-SC, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;
- 14.6 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente de pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CRM-SC;
- 14.7 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, antes do pagamento o CRM-SC fará a verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do CRM-SC, cópia simples da documentação a seguir relacionada:
- 14.7.1 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- 14.7.2 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- 14.7.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 14.7.4 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 14.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- 14.7.6 Certidão consolidada TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- 14.8 Os documentos relacionados nas alíneas “14.7.1” a “14.7.6” do subitem anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;
- 14.9 Antes do pagamento, o CRM-SC realizará consulta, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, juntado ao processo de pagamento;
- 14.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela contratante;
- 14.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 14.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 14.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

regularize sua irregularidade;

- 14.14 Será rescindida a contratação em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 14.15 O CRM-SC não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado na contratação;
- 14.16 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade;

14.17 Do atraso nos pagamentos:

- 14.17.1 Na forma da Lei, a CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à ADMINISTRAÇÃO;
- 14.17.2 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CRM-SC encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- 14.17.3 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

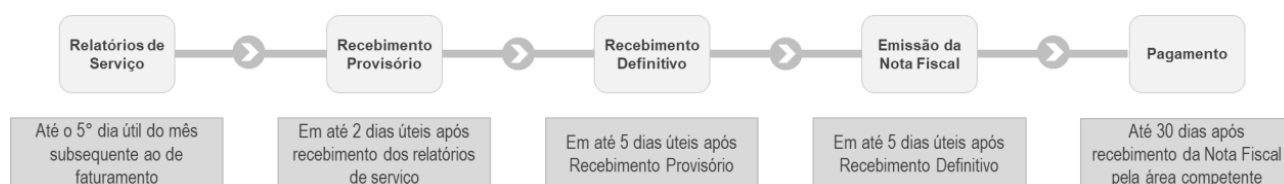
EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

- 14.18 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;
- 14.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 14.20 **No infográfico exemplificativo abaixo** apresentamos um resumo das etapas de recebimento do objeto (e/ou de suas parcelas), incluindo os prazos estimados para execução das tarefas:



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 14.21 Os prazos listados são meramente exemplificativos, podendo variar de acordo com a complexidade do objeto e com definições legais e normativas vigentes;
- 14.22 O CRM-SC não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado no contrato;
- 14.23 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CRM-SC em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;
- 14.24 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRM-SC, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 14.25 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 14.26 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

15. OBRIGAÇÕES DO CRM-SC

- 15.1 Cumprir todas as suas obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Aviso de Dispensa de Licitação e dos seus Anexos e do Termo de Contrato/instrumento hábil respectivo;
- 15.2 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 15.3 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 15.4 Acompanhar a execução do Termo de Contrato/instrumento hábil, através dos Fiscal(is) e Gestor(es) da contratação, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Termo de Referência, do Contrato/instrumento hábil;
- 15.5 Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 15.6 Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes;
- 15.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 15.8 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato/instrumento hábil em desacordo com as respectivas especificações;
- 15.9 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços dentro das normas do contrato;
- 15.10 Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada às instalações do CRM-SC, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados por





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

agendamento prévio, portando crachá de identificação, e exclusivamente para execução dos serviços;

- 15.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução recebida provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.12 Verificar, durante toda a execução do Contrato/instrumento hábil, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.13 Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório, neste Termo de Referência e no Contrato/instrumento hábil;
- 15.14 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 15.15 Solicitar a substituição do objeto do Contrato/instrumento hábil que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- 15.16 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.17 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 15.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 15.19 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.20 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**
 - 15.20.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 15.20.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 15.20.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 15.20.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;





16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Aviso de Dispensa de Licitação e dos seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada e com o Contrato/instrumento hábil, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos;
- 16.2 Aceitar, nas mesmas condições do Contrato/instrumento hábil, os acréscimos que se façam necessários nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto contratado, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, não sendo necessária a comunicação prévia do CRM- SC;
- 16.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 16.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do contrato, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- 16.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, vícios ou defeitos;
 - 16.5.1 Em caso de substituição dos produtos, conforme previsto acima, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega dos objetos;
- 16.6 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contratação tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRM-SC, desde que de responsabilidade da contratada;
- 16.7 Na hipótese da subcontratação parcial do objeto contratado, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato/instrumento hábil, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o CRM-SC, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas;
- 16.8 Comunicar ao CRM-SC a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução da contratação, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas;
- 16.9 Manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto ao CRM-SC para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;
- 16.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação;
- 16.11 Responsabiliza-se em manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou contratação direta , em especial:
 - 16.11.1 Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- empregatício com o CRM-SC;
- 16.11.2 De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato/instrumento hábil;
- 16.11.3 De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;
- 16.11.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do Contrato/instrumento hábil;
- 16.11.5 A inadimplência da Contratada relativa aos encargos dos **subitens 16.11.1, 16.11.2, 16.11.3 e 16.11.4 não transfere ao CRM-SC** a responsabilidade por seu pagamento e nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração;
- 16.12 Sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- 16.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados aos locais, mobiliários e/ou equipamentos onde ocorrerão os serviços ou a terceiros, devendo a mesma corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, como anteriormente encontrado, inclusive arcando com os custos de danos a terceiro;
- 16.14 Manter a execução do serviço nos horários fixados pelo CRM-SC;
- 16.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- 16.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CRM-SC;
- 16.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 16.20 Conforme Súmula n.º 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CRM-SC, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.



17. SANÇÕES

- 17.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, pelo prazo de até 06 (seis) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e **de multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor global da contratação, a empresa Contratada que:
- 17.1.1 Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;
 - 17.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.3 Falhar na execução da contratação;
 - 17.1.4 Fraudar na execução da contratação;
 - 17.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 17.1.7 Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso;
 - 17.1.8 Não mantiver a sua proposta;
- 17.2 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução da contratação, de que trata o **item 17.1.3** desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do **item 17.6** desta cláusula;
- 17.3 O retardamento da execução previsto no **item 17.1.2**, estará configurado quando a empresa Contratada:
- 17.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da contratação após **07 (sete) dias** contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento/assinatura do Contrato;
 - 17.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos na contratação por **03 (três) dias** seguidos ou por **10 (dez) dias** intercalados;
 - 17.3.3 Deixar de entregar o objeto no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** a contar da data limite de entrega, conforme a Autorização de Fornecimento/Contrato respectivo;
- 17.4 A falha na execução da contratação prevista no **item 17.1.3** desta cláusula estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na **Tabela 3**, do **item 17.5**, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da **Tabela 1** a seguir:



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

Tabela 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

17.4.1 A falha na execução da contratação acarretará a sua inexecução total ou parcial;

17.5 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CRM-SC aplicará multas conforme a graduação estabelecida na tabela 2, a seguir:

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar o objeto contratado no prazo estipulado neste Termo de Referência e/ou na Ordem de Fornecimento/Termo de Contrato.	5	Por dia de atraso
2	Entregar produtos/serviços em não conformidade com as especificações contratadas.	4	Por ocorrência
3	Não efetuar, no prazo previsto neste Termo de Referência e/ou na Ordem de Fornecimento/Termo de Contrato, a substituição dos produtos/serviços entregues em não conformidade com as especificações contratadas.	6	Por dia de atraso
4	Não cumprir prazo de devolução do equipamento em caso de assistência técnica.	1	Por dia e por atraso
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos neste Termo de Referência e/ou na Ordem de Fornecimento/Termo de Contrato.	6	Por dia
6	Destruir ou danificar documentos/equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CRM-SC para fins diversos do objeto deste Termo de Referência e/ou da Ordem de Fornecimento/Termo de Contrato.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do CRM-SC quaisquer equipamentos ou materiais, previstos neste Termo de Referência e/ou na Ordem de Fornecimento/Termo de Contrato, sem autorização prévia do responsável.	2	Por item e por ocorrência





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

10	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
13	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
14	Recusar-se a executar serviço contratado determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
15	Não cumprir horário estabelecido neste Termo de Referência e/ou na Ordem de Fornecimento/Termo de Contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência
16	Não cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
17	Cumprir os demais prazos estipulados neste Termo de Referência e/ou na Ordem de Fornecimento/ Termo de Contrato.	3	Por dia e por ocorrência
18	Cumprir com as suas demais obrigações contratuais.	2	Por item e por ocorrência

- 17.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no **item 17.1** desta cláusula;
- 17.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada;
- 17.7.1 Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, se houver;
- 17.7.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo CRM-SC;
- 17.7.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa Contratada ao CRM-SC, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente;
- 17.8 A aplicação de multa não impede o CRM-SC de rescindir a contratação e de impor simultaneamente à Contratada penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- 17.9 A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;
- 17.10 Para validade da aplicação de penalidades, será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.





18. SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

- 18.1 Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC); em especial atenção à Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e à Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE;
- 18.2 As CONTRATADAS deverão tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objetos destas contratações. Além disso, deverão submeter-se às normas e políticas de segurança do CRM-SC, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 18.3 A(s) CONTRATADA(S) deverá (ão) comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do CRM-SC;
- 18.4 A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) comunicar ao CRM-SC, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do CONTRATO, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso às instalações e recursos do CRM-SC porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;
- 18.5 A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução do OBJETO, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CRM-SC;
- 18.6 A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a(s) CONTRATADA(S) informar imediatamente ao CRM-SC todos os incidentes de segurança da informação ao qual venha tomar conhecimento durante a execução do objeto. Serão considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do CRM-SC;
- 18.7 A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a preservar os dados do CRM-SC aos quais venham a ter acesso, protegendo-os contra acessos indevidos e abster-se-ão de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados sem o consentimento explícito do CRM-SC, devendo informar, imediatamente e formalmente, qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso aos dados.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

19. ENQUADRAMENTO LEGAL

19.1 Aplicam-se à presente contratação os ditames contidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Florianópolis, 01 de dezembro de 2023.

Fernanda Cristina Constantino Lenzi
Gestora da Contratação

Maria Zuleica Centeno de Melo
Setor de Compras e Contratos



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **8uGy9wL4**



Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDA CRISTINA CONSTANTINO LENZI (CPF: 007.573.119-38) em 01/12/2023 às 10:44.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmasc.org.br/crvirtual-ged/#!/validar-documento/745e5b2f-2e2e-43f3-8d78-f7b7d4b1f3f5>;
- Acessando o link <https://apps.crmasc.org.br/crvirtual-ged/#!/validar-documento> e informando o Número do Processo **12618/2023** e o Código de Verificação **8uGy9wL4**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo SGED nº 12618/2023

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	E-mail
Fernanda Cristina Constantino Lenzi	Supervisão Delegacias Regionais	117	supervisaodelegacias@crmsc.org.br
Lucas Carvalho dos Santos	Direção Executiva		direcao.executiva@crmsc.org.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Aquisição de Água Mineral para as Delegacias Regionais do CRM-SC

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Nota:

Deverá ser demonstrado o alinhamento entre a potencial contratação e o planejamento do órgão/entidade a partir da previsão no Plano Anual de Compras.

() não se aplica, justificar.133, de 202

4. Informação sobre o uso do catálogo eletrônico de padronização de compras OU justificação para sua não utilização (art. 19, II, § 2º da Lei n.º 14.133/2021):

Utilizado CATMAT 445485 - Garrafão de água de 20 (vinte) litros.

A padronização do catálogo de compras é obrigatória para os órgãos SISG, e também para os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. O CRM-SC não





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

precisaria utilizar o catálogo eletrônico pois não recebe recursos da união em decorrência de transferências voluntárias. Porém, a utilização do Catálogo de Materiais (CATMAT) e do Catálogo de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG, se dá porque o CRM-SC opera seus processos eletrônicos através da plataforma COMPRAS.gov. Sendo assim, todas as operações realizadas por meio do SIASG/Compras.Gov utilizam esses catálogos (CATMAT/CARTSER) para definir os objetos das licitações e contratações.

5. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

ÁGUA MINERAL, natural, sem gás, embalagem primária garrafão plástico fabricado com resina virgem ou outro material adequado para contato com alimentos, vedado com tampa de pressão e lacre, contendo 20 (vinte) litros, com validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega, com vasilhame contendo validade mínima de 2 anos da data da entrega. Com taxa de entrega incluída

Observações:

- 1) Vasilhames: em regime de “COMODATO” devidamente aprovados pelo órgão de fiscalização e controle,
- 2) Suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente da Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e Associação Brasileira de Normas Técnicas. CATMAT 445485

A Entrega deverá ser realizada sob demanda no endereço da respectiva Delegacia Regional - Anexo 2 deste processo - em até 5 dias corridos após a solicitação feita pelo Fiscal de Contrato, funcionário da Delegacia.

6. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Quantidades definidas com base na série histórica de consumo, contidas nas Prestações de Contas das Delegacias Regionais do último ano:

Delegacia de Blumenau: 20 Unidades

Delegacia de Chapecó: 20 Unidades

Delegacia de Criciúma: 20 Unidades

Delegacia de Itajaí: 20 Unidades

Delegacia de Joaçaba: 20 Unidades

Delegacia de Joinville: 20 Unidades

Delegacia de Lages: 18 Unidades

Delegacia de Porto União: 12 Unidades





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Delegacia de Rio do Sul: 18 Unidades
Delegacia de São Miguel do Oeste: 18 Unidades
Total Geral: 186 Unidades

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

7. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de água mineral natural, em garrafão de 20 litros, sem gás, com tampa, lacre e selo, devendo possuir padrões de qualidade mínimos estabelecidos nas Resoluções da ANVISA, RDC 274 e 275/05 e demais legislações correlatas. Acondicionamento em garrafão retornável, limpo, atóxico. Entrega parcelada, com periodicidade conforme a demanda de cada Regional, com taxa de entrega inclusa. A justificativa para a aquisição do objeto desta dispensa trata-se de um gênero de primeira necessidade, a contratação visa suprir o consumo diário de servidores, colaboradores terceirizados e público externo atendido pelas Delegacias Regionais. Consideramos também a existência de processo licitatório para aquisição de bebedouros para o ano de 2024. Trata-se de gênero adquirido neste formato (em garrafão) há muitos exercícios, por isso, conta com esta estrutura já estabelecida. Esta contratação, portanto, destina-se ao abastecimento desses equipamentos, tendo em vista que o pregão para tal contratação está em andamento processo SGED nº 9795/2023 – aquisição de purificadores de água."

8. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Nota:

A estimativa total do valor da Contratação é de **R\$ 2843,84** (Dois mil oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) para o período de 1 ano.

Os valores estão descritos separados por Delegacia Regional no Anexo 1 deste Processo:

Delegacia de Blumenau: R\$ 340,00

Delegacia de Chapecó: R\$ 405,00

Delegacia de Criciúma: R\$ 280,00

Delegacia de Itajaí: R\$ 222,00

Delegacia de Joaçaba: R\$ 426,60



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Delegacia de Joinville: R\$ 286,00

Delegacia de Lages: R\$ 270,00

Delegacia de Porto União: R\$ 270,00

Delegacia de Rio do Sul: R\$ 210,60

Delegacia de São Miguel do Oeste: R\$ 252,00

Valor Total: R\$ 2.962,20 (Dois mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)

O pagamento será realizado mensalmente em boleto ou depósito, com apresentação da Nota Fiscal.

9. Comparativo das soluções

Vantagens e desvantagens

Bombona de água

Vantagens

- Custo inicial mais baixo
- Possibilidade de escolha de marca e tipo de água
- Água potável e segura
- Fácil de transportar

Desvantagens

- Recarga frequente
- Custo mensal mais alto
- Necessidade de espaço para armazenamento
- Suscetibilidade a contaminação
- Impacto ambiental negativo

Purificador de água

Vantagens

- Custo mensal mais baixo
- Praticidade de uso
- Água potável e segura
- Maior durabilidade
- Menor impacto ambiental

Desvantagens

- Custo inicial mais alto



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- Restrição de escolha de marca e tipo de água
- Necessidade de manutenção periódica
- Possibilidade de contaminação em caso de manutenção inadequada

Documentos comprobatórios

Bombona de água

- Pesquisa de preços de bombonas de água mineral em diferentes marcas e tamanhos
- Tabela de consumo de água por pessoa e por dia
- Cálculo do custo mensal de aquisição de bombonas de água

Purificador de água

- Pesquisa de preços de purificadores de água em diferentes marcas e modelos
- Tabela de consumo de água por pessoa e por dia
- Cálculo do custo mensal de aquisição e manutenção de purificadores de água

Análise

A análise comparativa entre bombona de água e purificador de água revela que, a longo prazo, o purificador de água é a opção mais econômica e sustentável para órgão público. O custo inicial é mais alto, mas a economia com a recarga mensal de bombonas de água compensa o investimento em poucos meses. Além disso, o purificador de água oferece maior praticidade de uso e menor impacto ambiental.

No entanto, a bombona de água pode ser uma opção mais vantajosa para órgãos públicos que preferem ter a liberdade de escolher a marca e o tipo de água que consomem. Além disso, o custo inicial pode ser um fator decisivo para órgãos públicos com orçamento limitado.

A decisão entre bombona de água e purificador de água deve ser tomada levando em consideração os fatores mais importantes para cada órgão público.

Considerações específicas para órgão público

Além dos fatores já mencionados, é importante considerar os seguintes aspectos na tomada de decisão entre bombona de água e purificador de água para órgão público:

- **Quantidade de pessoas que utilizam a água**

O tamanho do órgão público e a quantidade de pessoas que utilizam a água são fatores que influenciam o consumo de água e, conseqüentemente, o custo da aquisição de bombonas de água ou purificadores de água.

- **Localização do órgão público**





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

A localização do órgão público também é um fator importante a considerar. Em áreas urbanas, o transporte de bombonas de água pode ser dificultado ou oneroso, o que pode aumentar o custo da aquisição de bombonas de água.

- **Políticas públicas**

O órgão público deve considerar as políticas públicas vigentes em relação à qualidade da água. Em alguns casos, a legislação pode exigir que a água consumida por órgãos públicos seja proveniente de fontes seguras, o que pode limitar a opção pela bombona de água.

Recomendação

Com base na análise comparativa e nas considerações específicas para órgão público, a recomendação é que a aquisição de purificadores de água seja a opção mais vantajosa para a maioria dos órgãos públicos. Os purificadores de água oferecem maior economia, praticidade e sustentabilidade a longo prazo.

O processo de aquisição dos purificadores de água está em andamento, porém devido a urgência no abastecimento das Delegacias Regionais, o presente processo de aquisição de bombona de água se faz necessário.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Devido a urgência da aquisição dos garrafões de água para suprir a necessidade imediata das Delegacias Regionais, será feita a Dispensa Eletrônica concomitantemente com o Pregão Eletrônico da aquisição dos purificadores de água.

11. Certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens (art. 44 da Lei n.º 14.133/2021)

(x) não se aplica, justificar.

A certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que a locação de bens é desnecessária, pois a locação não é uma alternativa viável. Isso ocorre porque os garrafões de água são bens de consumo, ou seja, são utilizados por um período relativamente curto de tempo e são retornáveis, tendo prazo de validade também curto.

12. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

de 2021)

Optou-se por separar o processo para aquisição dividido por Delegacia Regional, já que se trata de aquisição de produto com valor relativamente baixo, e que depende de entrega periódica. A Água Mineral é fornecida em vasilhame retornável, não sendo possível seu armazenamento da Delegacia por problemas de Espaço e também de conservação do produto.

A Administração Pública atende a diferentes unidades administrativas, localizadas em diferentes regiões do Estado. O parcelamento da contratação pode permitir que cada unidade administrativa seja atendida por um fornecedor local, o que pode reduzir o custo de transporte e melhorar a qualidade do serviço.

13. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

(x) não se aplica, justificar o motivo. §3º, art. 9º, IN SEGES nº 58/2022.

Não há necessidade de contratações correlatas, pois a Delegacias já possuem o suporte onde é encaixada a bombona de água. A aquisição do presente objeto, que inclui também a entrega, é suficiente para que se consuma o produto.

14. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a execução deste contrato, o CRM-SC deverá tomar as seguintes providências:

- fornecer todas as informações, dados e dimensões necessárias para a excelência da execução nos fornecimentos previstos.
- o colaborador responsável (fiscal do contrato) intermediará juntamente com a empresa vencedora da licitação a solicitação do produto, conforme Ordem de Serviço emitida, para a boa execução do objeto.
- a solicitação será feita conforme demanda/necessidade da Delegacia, dentro do período de vigência do contrato, observando a quantidade contratada do período.

Condições de Entrega

- O prazo de entrega dos bens é de 5 dias corridos, contados da Autorização de Fornecimento, em quantitativo especificado pelo Contratante.
- A Autorização de Fornecimento mencionada neste subitem consiste em uma comunicação do contratante à contratada informando a quantidade a ser fornecida e o prazo para a entrega. A contratada deverá entregar os garrafões de água mineral, no prazo de 5 dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

O encaminhamento da Autorização de Fornecimento poderá ser efetuado mediante envio de e-mail pelo órgão demandante ao endereço eletrônico da empresa fornecedora constante no SICAF ou informado em sua Proposta. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os bens deverão ser entregues nos endereços respectivos e no horário de funcionamento de cada Delegacia Regional, constantes no Anexo 02 deste processo. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a seis meses para a água em garrafão retornável. O garrafão deve ter a validade mínima de 2 (dois) anos a contar da data de entrega.

15. Subcontratação

Não se aplica devido a natureza e simplicidade do objeto deste Processo.

16. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

(x) não se aplica, justificar o motivo. §3º, art. 9º, IN SEGES nº 58/2022.

Entende-se que a contratação em tela não possui impactos ambientais consideráveis que justifiquem a realização de um estudo de possíveis medidas mitigadoras para esses impactos. A descrição dos materiais a serem aplicados na embalagem do produto de forma a torná-lo seguro para consumo já constam no descritivo acima.

17. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A realização desta contratação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para administração, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e demais princípios discriminados no art. 5º da Lei nº 14.133/2022, com a pretensão da perfectível execução das atividades relacionadas e ao bom funcionamento institucional deste Conselho Regional de Medicina, de forma a oferecer um ambiente salubre e dentro dos padrões estabelecidos por Lei nas condições de trabalho dos colaboradores do CRM-SC, bem como da busca da excelência no atendimento ao seu público externo.

18. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando que as informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e demais documentos que complementem este processo licitatório, serão utilizados como base fundamental e obrigatória para o cumprimento da fase preparatória de um certame a ser realizado na forma eletrônica, a análise de viabilidade da contratação foi realizada pela ótica de praticabilidade, principalmente em relação a prazos estipulados, e a fidedignidade das informações apresentadas



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

para a posterior elaboração de Termo de Referência e instrumento convocatório. Posto isso, conclui-se pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e demais legislação vigente.

Este documento busca atender orientações da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP [...], Manual de Política de Licitações e Contratos do CRM-SC e Lei federal nº 14.133/21, art. 18, § 1º, §2º e § 3º.

OBSERVAÇÃO: Este documento deve ser assinado via assinatura eletrônica pelo SGED ou padrão ICP-Brasil.

CAMPO EXCLUSIVO PARA A DIRETORIA ADMINISTRATIVA CRM-SC

AUTORIZADO E APROVADO PARA DESENVOLVIMENTO DE TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO [\[CB1\]](#)

Observações/ Manifestações/Parecer

Cargo/Função: Diretor Executivo: Lucas Carvalho dos Santos

Data: 30/11/2023

Assinatura:

Florianópolis, 30 de Novembro de 2023.

FERNANDA CRISTINA CONSTANTINO LENZI
Setor Delegacias Regionais

Ciente e de acordo

Funcionário FERNANDA CRISTINA CONSTANTINO LENZI, Gestor da contratação, Setor Delegacias



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Regionais

Fiscais requisitantes: Funcionários das respectivas Delegacias Regionais:

Blumenau - Cristiano Goulart Schulter

Chapecó - Sheila Cristina Silva Lisboa

Criciúma - Lurdete Terezinha Sombrio Galvan

Itajaí - Márcia Regina Moreira Marchioro

Joaçaba - Adriana Dambrós

Joinville - Tarcísio José Bilobran

Lages - Andrea Cristina Varela Kamiensky

Porto União - Letícia Grobe Stelmach

Rio do Sul - Juliana Branger Rizzi

São Miguel do Oeste - Regina Paula Schons Ayala





ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;*
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 1.9 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
 - 1.9.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - 1.9.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 1.9.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 1.9.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 1.9.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 1.9.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- 1.9.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO III - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Proposta para a Dispensa Eletrônica nº 026/2023

Observação: Preencher conforme o item disputado.

DELEGACIA DE BLUMENAU					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável Garrafão de 20 litros	UN	20	R\$	R\$

DELEGACIA DE CHAPECÓ					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável Garrafão de 20 litros	UN	20	R\$	R\$

DELEGACIA DE CRICIÚMA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável Garrafão de 20 litros	UN	20	R\$	R\$

DELEGACIA DE ITAJAÍ					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável Garrafão de 20 litros	UN	20	R\$	R\$

DELEGACIA DE JOAÇABA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
5	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável Garrafão de 20 litros	UN	20	R\$	R\$

DELEGACIA DE JOINVILLE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
6	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável Garrafão de 20 litros	UN	20	R\$	R\$





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

DELEGACIA DE LAGES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
7	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável Garrafão de 20 litros	UN	18	R\$	R\$

DELEGACIA DE PORTO UNIÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
8	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável Garrafão de 20 litros	UN	12	R\$	R\$

DELEGACIA DE RIO DO SUL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
9	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável Garrafão de 20 litros	UN	18	R\$	R\$

DELEGACIA DE SÃO MIGUEL DÓESTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
10	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável Garrafão de 20 litros	UN	18	R\$	R\$

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante Legal da Empresa que irá assinar o Termo de Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
C.P.F.	
Estado civil	
Profissão	
Fone	
E-mail	



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

Dados do Preposto da Empresa:

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura da apresentação da proposta. **(Não poderá ser inferior a 60 dias).**

O **PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO:** (.....) dias úteis, contados da data da assinatura/do recebimento do(s) Contrato(s)/ou outro(s) instrumento(s) hábil(eis).

***Prazo de execução máximo: X X (xxx) dias úteis**

(Localidade) _____, ____ de _____ de 2023.

(Representante Legal)

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br